



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

IND. 322-23

AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a elaboração e envio de Projeto de Lei que disponha sobre a Política Estadual de Reeducação de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

A Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, a elaboração e envio de Projeto de Lei que disponha sobre a Política Estadual de Reeducação de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que elabore Projeto de Lei que coíba a violência doméstica e a familiar, através de determinação judicial do comparecimento obrigatório do agressor a grupos de reeducação e reflexão, em conformidade com a Lei Federal 11.340/06- Lei Maria da Penha, que estabelece a competência concorrente dos entes da federação de determinar a criação e promoção, nos seus âmbitos de interesse, de centros de educação e reabilitação para os agressores.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e respeitando a competência privativa do Poder Executivo Estadual em dispor sobre o tema, ressalta-se a necessidade de atendimento a presente recomendação do envio de Projeto de Lei acerca de Políticas Estaduais de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2023.


IEDA CHAVES
Deputada Estadual – União Brasil



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar ao Governador do Estado a elaboração e envio de Projeto de Lei que disponha sobre a Política Estadual de Reeducação de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado de Rondônia

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, onde podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que realize as tratativas necessárias para possibilitar a elaboração, envio e posterior aprovação, por esta Casa Legislativa, de lei estadual que verse sobre a Política Estadual de Reeducação de homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher no âmbito do Estado de Rondônia.

Destaca-se que a medida ora indicada segue as diretrizes da Lei Federal nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, a qual complementa em seu art. 35, V a concorrência da matéria em epígrafe, vejamos:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

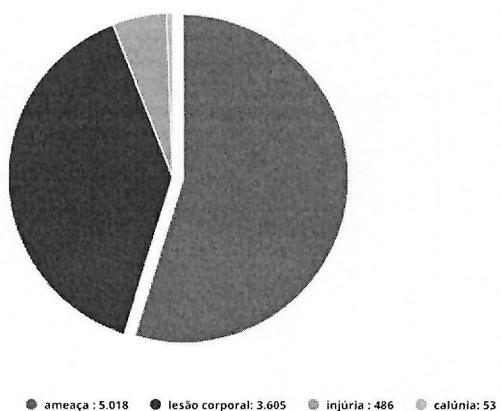
IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores. (Grifo nosso).

Insta destacar, que no Estado de Rondônia foram registradas no ano de 2022, mais de 9 (nove) mil ocorrências de violência doméstica, fazendo parte do rol os crimes de ameaça, lesão corporal, injúria e calúnia, evidenciando o crime de ameaça como o ocupante da primeira posição entre os demais, com cerca de 5.018 ocorrências registradas. Lesão corporal segue como o segundo, com 3.605.

Registro de crimes de violência doméstica em Rondônia

índice mostra o recorte entre 1º de janeiro a 18 de novembro de 2022



Fonte: <http://observatorio.sepopg.ro.gov.br/>

JL



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL		

Destarte, conforme os dados apontados, verifica-se a necessidade de adoção de medidas de prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica, pois, embora muitos dos agressores paguem por seus crimes, ao voltarem ao convívio da sociedade, reincidem com a violação dos direitos das mulheres.

Outrossim, mais que uma obrigação legal, é um direito humano que precisa ser respeitado, vez que objetiva a instituição de grupos reflexivos multidisciplinares destinados à conscientização dos autores de violência, tendo o vista os benefícios que dela poderão advir sob a ótica da proteção dos direitos das mulheres.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 15 de março de 2023.


IEDA CHAVES
Deputada Federal – União Brasil